

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE UBAITABA – BAHIA

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 289/2025

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome no âmbito do Município de Ubaitaba, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 7º e inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Ubaitaba,

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar decretos, regulamentos e portarias para sua fiel execução, nos termos do art. 60, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.077, de 10 de julho de 1995, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos às populações carentes e em situação de vulnerabilidade, com a participação de Estados e Municípios, objetivando o combate à fome e à miséria;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ubaitaba-BA, o **Programa Municipal de Combate à Fome**, destinado a promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social à alimentação adequada e saudável, cuja execução observará o disposto neste Decreto e em atos complementares estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE UBAITABA – BAHIA**

GABINETE DA PREFEITA



- I – garantir a segurança alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e extrema pobreza;
- II – articular ações intersecretoriais entre as Secretarias Municipais
- III – fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições privadas;
- IV – desenvolver campanhas educativas sobre alimentação saudável e aproveitamento integral de alimentos;
- V – promover a inclusão produtiva por meio de apoio à agricultura familiar, hortas comunitárias e bancos de alimentos.

Art. 3º - Compete à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** a coordenação do Programa, podendo esta articular-se com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - Compete a **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES**:

- I - gerir e operacionalizar, em âmbito municipal a execução de ações de combate à fome;
- II - gerir os benefícios financeiros oriundos das ações de combate à fome;
- III - articular-se com as demais Secretarias Municipais, visando à execução integrada e eficiente das ações;
- IV - promover iniciativas de enfrentamento à fome e à insegurança alimentar no Município;
- V - buscar apoio técnico e financeiro junto ao Estado e à União, visando a ampliação e o fortalecimento das ações de combate à fome;
- VI - acompanhar e executar ações estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, quando aplicáveis ao Município;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Poder Executivo Municipal relacionadas à execução das ações.

Art. 5º - Poderão ser beneficiários das ações de combate à fome apenas os residentes e domiciliados no Município de Ubaitaba devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE UBAITABA – BAHIA**

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser atendidos pelas ações de combate à fome os andarilhos e pessoas em situação de rua, ainda que não cadastrados no CadÚnico.

Art. 6º - Terão prioridade no atendimento pelo Programa:

- I – pessoas em situação de insegurança alimentar grave;
- II – pessoas em situação de rua e andarilhos;
- III – pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- IV – famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- V – beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS.

Art. 7º - O Programa Municipal de Combate à Fome será custeado por:

- I – dotações orçamentárias previstas nas Leis Orçamentarias do município, suplementadas se necessário;
- II – outras fontes de recursos e programas destinadas pelo Estado, União, entidades públicas e privadas;
- III – recursos oriundos de doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior, e de outras fontes compatíveis com a legislação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubaitaba-Bahia, 30 de setembro de 2025.

Maria das Graças de Deus Viana
Prefeita Municipal

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA